

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 088

São Paulo

sábado, 13 de maio de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.451, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a ampliação do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica acrescido dos postos e graduações abaixo discriminados:

I — no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

236 Capitães PM;
467 1.º Tenentes PM;
459 2.º Tenentes PM;

II — no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), compreendendo:

a) Médicos:
4 Capitães Médicos PM;
43 1.º Tenentes Médicos PM;
b) Dentistas:
1 Major Dentista PM;
8 Capitães Dentistas PM;
30 1.º Tenentes Dentistas PM;
c) Farmacêuticos:
1 Major Farmacêutico PM;
1 1.º Tenente Farmacêutico PM;
d) Veterinários:
1 Capitão Veterinário PM;
2 1.º Tenentes Veterinários PM;

III — no Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):

2 1.º Tenentes Músicos PM;
1 2.º Tenente Músico PM;

IV — no Quadro de Oficiais Capelães (QOC):

1 Tenente Coronel Capelão PM;

V — na Qualificação Policial Militar Geral (QPMG) — Pracas Policiais Militares (Pracas PM), compreendendo:

a) Qualificação Policial Militar Particular O (QPMP-O) — Combatentes:

88 Subtenentes PM;
343 1.º Sargentos PM;
668 2.º Sargentos PM;
1082 3.º Sargentos PM;
2708 Cabos PM;
6763 Soldados PM;

b) Qualificação Policial Militar Particular 2 (QPMP-2) — Músicos:

4 Subtenentes PM;
8 1.º Sargentos PM;
6 2.º Sargentos PM;
10 3.º Sargentos PM;
6 Cabos PM;

c) Qualificação Policial Militar Particular 3 (QPMP-3) — Auxiliares de Saúde:

1 Subtenente PM;
8 1.º Sargentos PM;
18 2.º Sargentos PM;
29 3.º Sargentos PM;
172 Cabos PM.

Parágrafo único — Ao efetivo da Polícia Militar do Estado serão acrescidos, paulatinamente, à medida em que forem instalados os novos Batalhões Policiais Militares, os seguintes postos:

8 Coronéis PM;
32 Tenentes-Coronéis PM;
63 Majores PM.

Artigo 2.º — Fica extinta a Qualificação Policial Militar Geral 2 (QPMG-2) — Pracas Bombeiros Militares (Pracas BM), constituída pela Qualificação Policial Militar Particular (QPMP) Busca e Salvamento.

§ 1.º — As pracas pertencentes à Qualificação a que se refere este artigo passam a integrar a Qualificação Policial Militar Geral (QPMG), na Qualificação Policial Militar Particular 0 (QPMP-0) — Combatentes, para a qual fica, automaticamente, revertido o efeito da Qualificação extinta.

§ 2.º — Aplicar-se-á às pracas oriundas da Qualificação extinta por este artigo o disposto no inciso II, do artigo 30, do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970.

§ 3.º — As pracas de que trata este artigo serão interpoladas na Qualificação Policial Militar Particular 0 (QPMP-0) — Combatentes, segundo as respectivas datas de promoção de suas atuais graduações ficando vedado, a qualquer título, promoções ou apostilamentos em caráter retroativo.

Artigo 3.º — As vagas do Quadro de Pracas Especiais ficam condicionadas às necessidades da Polícia Militar, respeitados os limites de:

350 Aspirantes-a-Oficial PM; e
1.200 Alunos-Oficiais PM.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Esta lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Para o atendimento do disposto no artigo 1.º desta lei e do inciso II, do artigo 1.º da Lei n.º 5671, de 14 de maio de 1987, e implantação definitiva da estrutura por elas estabelecidas, a Comissão de Promoções suplementará os Quadros de Acesso com vistas às promoções (vetado) do ano em curso.

Parágrafo único — Na suplementação referida neste artigo serão cogitados todos os oficiais que, na data da publicação desta lei, preencham os requisitos do artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943.

Artigo 2.º — Os Quadros de Acesso suplementares serão publicados até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 3.º — O número de Oficiais que devem ser incluídos em cada Quadro suplementar, pelo princípio de antiguidade e de merecimento, será correspondente ao dobro de vagas que se verificarem em cada princípio até a data da elaboração dos referidos Quadros de Acesso.

Artigo 4.º — Para elaboração dos Quadros de Acesso suplementares referidos nesta lei, não serão observados os requisitos previstos nos artigos 19 alínea "a", 33, 38, 39 e seus respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, com alterações introduzidas pela Lei n.º 3986, de 30 de julho de 1957.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 1989.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.901, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata

o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	32.500.000,00	
	Subtotal	32.500.000,00	
	TOTAL	32.500.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Subscrição de Ações — Metrô			
16.59.035.7.274		32.500.000,00	32.500.000,00
	TOTALS	32.500.000,00	32.500.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.93	Administração Indireta		
	Cia. do Metropolitano de São Paulo-Metrô		
	TOTAL	32.500.000,00	
	2.º Quota	32.500.000,00	

DECRETO N.º 29.902, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	8.000.000,00	
	Subtotal	8.000.000,00	
	TOTAL	8.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Coordenação Administração Geral da Pasta			
13.75.021.2.073		8.000.000,00	8.000.000,00
	TOTALS	8.000.000,00	8.000.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	8.000.000,00	
	2.º Quota	8.000.000,00	

DECRETO N.º 29.903, DE 12 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	17	Meio Ambiente	37
Economia e Planejamento	17		
Justiça	17	Defesa do Consumidor	37
Promoção Social	18		
Segurança Pública	21	Universidade de São Paulo	37
Fazenda	21	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	30	Estadual de Campinas	39
Educação	30	Universidade Estadual Paulista	39
Saúde	32		
Energia e Saneamento	35	Ministério Público	39
Transportes	35	Tribunal de Contas	40
Administração	36	Editais	42
Cultura	36	Concursos	43
		Assembléia Legislativa	67
		Diário dos Municípios	74
Esportes e Turismo	36	Boletim Federal	77
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	36	Ministérios e Órgãos Federais	80